

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATAÇÃO



REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DAS DISTINÇÕES HONORÍFICAS

Aprovado em Reunião de Direção de 23 de fevereiro de 2018, com alterações aprovadas em reunião de direção de dia 28 de janeiro de 2022.



CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1º

Objeto

1. O presente regulamento estabelece o regime de atribuição das distinções honoríficas e nomeação de sócios de mérito e honorários, conforme consagrado nos Estatutos da Federação Portuguesa de Natação (adiante designada FPN).
2. Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com os preceitos estatutários da FPN.

Artigo 2º

Princípios Gerais

A atribuição de distinções honoríficas e nomeação de sócios de mérito e honorários, nos termos do presente regulamento, será sempre condicionada aos princípios da igualdade, justiça e imparcialidade.

Artigo 3º

Finalidade

As distinções e nomeações mencionadas no n.º 1 do artigo 1.º destinam-se a galardoar serviços notáveis prestados ao desporto e à FPN e, bem assim, a distinguir a honra, o serviço e o mérito, bem como as mais nobres virtudes reveladas por pessoas ou coletividades nacionais ou estrangeiras para o bom nome e prestígio da FPN.

Artigo 4º

Âmbito de Aplicação

O presente regulamento aplica-se:

- a) Aos atletas;
- b) Aos técnicos
- c) Aos clubes;
- d) Aos dirigentes;
- e) Aos árbitros;
- f) A todas as pessoas singulares ou coletivas que tenham de algum modo contribuído para o progresso da modalidade.

CAPÍTULO II

DISTINÇÕES HONORÍFICAS

Artigo 5º

Categorias de Distinções

1. Nos termos dos Estatutos da FPN e do presente regulamento, a FPN pode atribuir a pessoas singulares ou coletivas distinções honoríficas, como reconhecimento pela prática de atos e atividades de relevo no domínio desportivo, nas seguintes categorias:
 - a) Medalha de Ouro com palma;
 - b) Medalha de Ouro;
 - c) Medalha de Prata com palma;
 - d) Medalha de Prata;
 - e) Medalha de Bronze com palma;
 - f) Medalha de Bronze;
 - g) Estrela honorífica grau Ouro, Prata e Bronze;
 - h) Louvor Público;

Artigo 6º

Atribuições

1. A atribuição da distinção Medalha de Ouro com Palma destina-se a galardoar atletas e treinadores que se consagrem com uma classificação de Pódio nos Jogos Olímpicos, Paralímpicos e Surdolímpicos;
2. A atribuição da distinção Medalha de Ouro destina-se a galardoar pessoas singulares ou coletivas pelos serviços prestados em prol da natação, nomeadamente:
 - a) Finalista nos Jogos Olímpicos, Paralímpicos e Surdolímpicos;
 - b) Classificação para os jogos Olímpicos na modalidade de Polo Aquático, Natação Adaptada e Águas Abertas;
 - c) Medalhados nos Campeonatos da Europa de Natação Pura, WPS e Surdolímpicos;
 - d) Medalha de ouro nos Campeonatos do Mundo DSISO;
 - e) Finalista nos Campeonatos do Mundo de Natação Pura, WPS e Surdolímpicos;
 - f) Fazer parte da equipa de arbitragem dos Jogos Olímpicos ou Paralímpicos em qualquer disciplina;
 - g) Completar 35 anos como árbitro nos quadros da FPN;
 - h) Classificação em 1.º lugar no Campeonato do Mundo Master;
 - i) Finalista nos Campeonatos da Europa de Natação Artísticas de Absoluto;
 - j) Classificação até ao 16.º no Campeonato do Mundo de Artísticas Absoluto;
 - k) Classificação até 12.º lugar Campeonato do Mundo Polo Aquático;
 - l) Presidente de uma Associação Territorial e ou Associação de Classe, durante três mandatos seguidos e ininterruptos.

3. A atribuição da distinção Medalha de Prata com Palma destina-se a galardoar atletas e treinadores que atinjam uma Semifinal nos Jogos Olímpicos, Natação Pura; Paralímpicos ou Surdolímpicos.

4. A atribuição da distinção Medalha de Prata destina-se a galardoar pessoas singulares ou coletivas pelos serviços prestados em prol da natação, nomeadamente:
 - a) Classificação para Campeonato do Mundo no Polo Aquático /classificação até 8.º lugar no Campeonato da Europa;
 - b) Finalista dos Campeonatos da Europa Natação Pura, WPS e Surdolímpicos;
 - c) Semifinalista nos Campeonatos do Mundo Natação Pura, WPS, Surdolímpicos;
 - d) Medalhados Campeonato do Mundo DSISO;
 - e) Classificação até ao 16.º Campeonato do Mundo Absoluto de Águas Abertas;
 - f) Fazer parte da equipa de arbitragem dos Campeonatos do Mundo em qualquer disciplina;
 - g) Completar 25 anos como árbitro nos quadros da FPN;
 - h) Classificação de 2º e 3.º lugar no Campeonato do Mundo Master;
 - i) Classificação até ao 24.º no Campeonato do Mundo Absoluto de Natação Artística;
 - j) Classificação até ao 12.º no Campeonato da Europa Absolutos de Natação Artística;
 - k) Presidente de uma Associação Territorial e ou Associação de Classe, durante dois mandatos seguidos e ininterruptos.

5. A atribuição da distinção Medalha de Bronze com Palma destina-se a galardoar atletas e treinadores que se consagrem com a Classificação até ao 24.º lugar nos Jogos Olímpicos Natação Pura; Paralímpicos ou Surdolímpicos.

6. A atribuição da distinção Medalha de Bronze destina-se a galardoar pessoas singulares ou coletivas pelos serviços prestados em prol da natação, nomeadamente:
 - a) Classificação até ao 16.º no Campeonatos da Europa Natação Pura e Polo Aquático;
 - b) Finalista nos Campeonatos do Mundo DSISO;
 - c) Medalhados nos Campeonatos da Europa DSISO;
 - d) Classificação até ao 12.º no Campeonato da Europa de Águas Abertas;
 - e) Fazer parte da equipa de arbitragem de Campeonatos Europeus Absolutos e Juniores e Mundiais de Juniores e Campeonatos Europeus de Natação Adaptada;
 - f) Completar 15 anos como árbitro nos quadros da FPN;
 - g) Classificação de pódio no Campeonato da Europa Master.
 - h) Classificação até ao 16.º no Campeonato da Europa Absolutos de Natação Artística.

7. Estrelas honoríficas:
- a) Caso, pessoa singular ou coletiva, tenha já sido agraciado com as condecorações dos pontos 1 a 6 e se mostre elegível para nova atribuição, será proposto o galardão de “Estrela” que se adicionada à anterior distinção recebida sendo da mesma inseparável.
 - b) Será sempre tida em consideração, para todos os efeitos, a atribuição mais alta concedida até a data.
 - c) Ordem de atribuição do galardão “Estrela”:
 - i. A primeira estrela a ser atribuída devesa ser grau Bronze;
 - ii. A segunda estrela a ser atribuída devesa ser grau Prata;
 - iii. A terceira estrela a ser atribuída devesa ser grau Ouro;
 - d) Após a atribuição dos anteriores galardões e caso se registre nova proposta elegível de distinção, devesa ser atribuída um novo galardão “Estrela” de grau imediatamente superior.
 - e) Ao ser atingido o galardão “Estrela” grau ouro e sendo novamente elegível para nova atribuição, será atribuído a galardão uma numeração romana sequencial.
 - f) Não existe limite para a numeração atribuída ao galardão “Estrela” de grau Ouro, apostas à condecoração respetiva.
8. O Louvor Público visa distinguir feitos dignos de relevo para a modalidade, desporto e sociedade reconhecendo-se, assim, o trabalho, obra ou ato do indiciado em nome do interesse geral para o desporto e da natação em particular

Artigo 7º

Disposições Particulares

1. As atribuições previstas nos pontos 2 l) e 4 k) do artigo anterior referentes a Presidentes de Associações Territoriais e ou Associação de Classe só devesa ser propostas após o término das suas funções de Presidência.
2. Os critérios constantes no artigo 6.º, pontos 2 j), 2 k), 4 i), 4 j), 6 d) e 6 h) são anualmente revistos pelos diretores técnicos Nacionais da FPN.

Artigo 8º

Competência para Atribuição de Distinções

1. Nos termos dos Estatutos da FPN a atribuição das distinções honoríficas, medalha de Ouro, Prata e Bronze, com e sem palma, estrelas de ouro, prata e bronze, estrelas e sua numeração, é da competência exclusiva da Assembleia-geral, mediante proposta da Direção da FPN, de outro órgão federativo ou qualquer associado.
2. A atribuição de distinção de Louvor Público é da competência da Direção, mediante proposta de qualquer agente desportivo filiado.

Artigo 9º

Do Processo

1. As propostas para atribuição das distinções honoríficas devem ser fundamentadas e, caso se aplique, acompanhadas do *curriculum* desportivo e de todas as informações complementares que abonem a favor da proposta apresentada.
2. As propostas apresentadas em reunião de Direção da FPN, para efeitos da atribuição da distinção de Louvor Público, deverão ser aprovadas por maioria simples dos membros presentes.
3. A votação em Assembleia-geral das propostas apresentadas, quando se trate de apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa serão por escrutínio secreto e deverão ser aprovadas por maioria simples dos membros presentes;
4. As propostas devem ser apresentadas, impreterivelmente, com a antecedência mínima de 10 dias úteis anteriores a realização da assembleia geral de aprovação;
5. Caso surja motivo válido para nomeação no decurso dos 10 dias úteis anteriores à assembleia geral, a proposta fica pendente de análise em sede própria e é apresentada na assembleia geral imediatamente posterior;
6. A entrega da distinção com que se decidiu agraciar a individualidade ou instituição será efetuada em ato público.

CAPÍTULO III

SÓCIOS DE MÉRITO E HONORÁRIOS

Artigo 10º

Sócios de Mérito e Honorários

1. Nos termos dos Estatutos da FPN e do Regulamento Geral da FPN, a nomeação de Sócio de Mérito é atribuída a pessoas singulares que contribuam de forma notável para o desenvolvimento da modalidade a nível nacional e internacional.
2. A nomeação de Sócio Honorário é atribuída a pessoas singulares ou coletivas julgadas merecedoras desta distinção pelos serviços relevantes prestados à modalidade.

Artigo 11º

Competência para atribuição das nomeações

Nos termos dos Estatutos e do Regulamento Geral da FPN, a atribuição da nomeação de Sócio de Mérito e Honorário é da competência exclusiva da Assembleia-geral, por proposta, devidamente fundamentada, da Direção da FPN.

Artigo 12º

Do processo

1. As propostas para atribuição dos títulos de Sócio de Mérito e Honorários devem ser fundamentadas e, caso se aplique, acompanhadas do *curriculum* desportivo e de todas as informações complementares que abonem a favor da proposta apresentada.
2. A votação em Assembleia-geral das propostas apresentadas, quando se trate de apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa serão por escrutínio secreto e deverão ser aprovadas por maioria simples dos membros presentes;
3. As propostas devem ser apresentadas, impreterivelmente, com a antecedência mínima de 10 dias úteis anteriores a realização da assembleia geral de aprovação;
4. Caso surja motivo válido para nomeação no decurso dos 10 dias úteis anteriores à assembleia geral, a proposta fica pendente de análise em sede própria e é apresentada na assembleia geral imediatamente posterior;
5. A entrega da distinção com que se decidiu agraciar a individualidade ou instituição será efetuada em ato público.

Artigo 13º

Disposições Diversas

Qualquer distinção honorífica consagrada no presente diploma não pode ser concedida como prémio de serviços que tenham servido de base a outras condecorações previstas nas presentes disposições.

Artigo 14º

Padrões de condecorações e seu uso

1. A cada condecoração será atribuída uma miniatura em modo roseta equivalente ao grau que foi agraciado para uso em traje civil que deve ser aposto/envergado sobre o lado esquerdo.

2. Todas as condecorações apresentadas neste diploma são acompanhadas de certificado/diploma do grau em latim, papel timbrado com as insígnias Nacionais e Federativas em tamanho A4 com aposição de selo branco e fixação de fita com sinete de lacre.
3. Será publicado decreto próprio com a apresentação de cada uma das condecorações, certificados e diplomas descritos.

Artigo 15º

Condecorações a título póstumo

1. A totalidade das condecorações descritas no presente diploma podem ser atribuídas a título póstumo.
2. No caso da concessão feita a título póstumo, serão entregues à família, por ordem preferencial de cônjuge, filhos, pais, irmãos ou, na inexistência dos familiares referidos, ao representante indicado pelo Presidente da FPN

Artigo 16º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entre em vigor no dia imediato ao da sua aprovação pela Direção da FPN.

Índice

.....	1
CAPITULO I	2
PRINCÍPIOS GERAIS	2
Artigo 1º	2
Objeto.....	2
Artigo 2º	2
Princípios Gerais	2
Artigo 3º	2
Finalidade	2
Artigo 4º	2
Âmbito de Aplicação	2
CAPITULO II	3
DISTINÇÕES HONORÍFICAS	3
Artigo 5º	3
Categorias de Distinções	3
Artigo 6º	3
Atribuições.....	3
Artigo 7º	5
Disposições Particulares.....	5
Artigo 8º	5
Competência para Atribuição de Distinções	5
Artigo 9º	6
Do Processo.....	6
CAPITULO III	6
SÓCIOS DE MÉRITO E HONORÁRIOS.....	6
Artigo 10º	6
Sócios de Mérito e Honorários	6
Artigo 11º	7
Competência para atribuição das nomeações	7
Artigo 12º	7
Do processo	7
Artigo 13º	7
Disposições Diversas.....	7
Artigo 14º	7
Padrões de condecorações e seu uso.....	7
Artigo 15º	8
Condecorações a título póstumo	8

Artigo 16º	8
Entrada em Vigor.....	8